



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI N. 2603/2022.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O regime de contratação, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como as normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado, identificado pela sigla PSS, reger-se-ão por esta Lei.

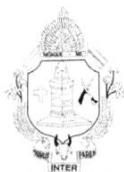
Parágrafo Único. À contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

CAPÍTULO II DO REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 2º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Considera-se, para os fins desta Lei Complementar, como necessidade temporária de excepcional interesse público, às seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

I - Estado de calamidade pública, mediante reconhecimento pelo poder público da situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

II - Emergência, reconhecida pelo poder público como situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

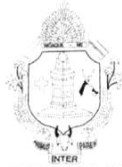
III - execução de trabalhos urgentes, mediante execução direta, para recuperação ou conservação de vias públicas ou prédios públicos com o objetivo de restabelecer condições de uso ou atender a situação de danos, prejuízos ou riscos iminentes à população ou bens públicos ou de terceiros;

IV - Desenvolvimento de atividades temporárias vinculadas a convênio ou qualquer outra convenção para executar programas, projetos, ações ou atividades, firmados com órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou federal;

V - De vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, de conformidade com termo de cooperação firmado com o governo federal ou estadual;

VI - Para ocupar posto de trabalho vago em virtude de desligamento de servidor efetivo, quando a vacância implicar no impedimento da prestação regular de serviço público essencial, inadiável e o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, até que haja provimento dos respectivos cargos mediante concurso público;

VII - Admissão de Professor Substituto, para suprir a falta de professor efetivo em virtude de licença, afastamento, e quando lotado em funções técnicas no órgão gestor, Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto do Magistério Municipal, inclusive decorrente de nomeação para ocupar cargo de direção em estabelecimento público de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

VIII - Implantação de novas unidades escolares, de assistência social e de saúde, quando comprovada a impossibilidade de remanejamento de pessoal e, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, e até que haja provimento dos respectivos cargos mediante concurso público;

IX – Insuficiência do número de servidores efetivos para continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos em nomeação e, até que haja provimento dos respectivos cargos em concurso público;

X - Ocorrência de outras situações que exijam pronto atendimento da Administração Municipal, para evitar prejuízos à população e a bens do município ou de terceiros;

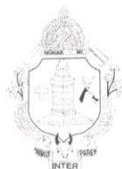
XI - emergência de atividades em saúde pública e combate a surtos endêmicos e epidêmicos.

XII – Carência transitória de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, durante o período da licença ou afastamento;

§ 1º - As contratações que envolverem profissionais de nível superior deverão exigir, em especial a hipótese do inciso VIII, o registro profissional no órgão ou entidade competente, sempre que previsto na regulamentação de profissão.

§ 2º - Nas contratações previstas no inciso IV, quando o órgão ou entidade concedente do recurso determinar o valor da remuneração e a denominação da função no termo de convênio, a função sugerida deverá ser vinculada a outra do Plano de Carreiras e Remuneração, para fins de identificação do vencimento básico e das atribuições básicas.

§ 3º - As contratações para a realização de atividades técnicas especializadas observarão o disposto na alínea "a" do Inciso IV e V do *caput* do art. 2º da Lei Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

n. 4.135, de 15 de Dezembro de 2011, podendo ser efetivadas com vista da capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 4º - Para os fins do inciso IX do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância, meio ambiente e assistência social.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado- PSS, sujeito à ampla divulgação.

§ 1º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizado preferencialmente por Processo Seletivo Simplificado - PSS, mediante divulgação do diário oficial do Poder Executivo, observados os critérios e as condições estabelecidos em regulamento e no respectivo edital.

§ 2º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de Processo Seletivo Simplificado - PSS.

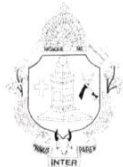
§ 3º - A contratação de pessoal mencionada no inciso IV e V do artigo 3º desta Lei poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *Curriculum Vitae*.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, no âmbito dos órgãos da administração direta do Poder Executivo; e da respectiva autoridade competente, no âmbito dos órgãos da administração indireta.

Art. 6º - O pedido de autorização deverá ser encaminhado ao respectivo órgão ou autoridade competente, instruído com a indicação das habilitações necessárias, o quantitativo de pessoal a ser contratado, a estimativa dos recursos para cobertura das despesas com as contratações pretendidas, o programa ou projeto a ser implantado, a motivação para contratação e o enquadramento legal do art. 3º.

§ Único - O pedido será examinado pelo órgão ou autoridade competente, inclusive quanto às repercussões orçamentárias e financeiras.

Art. 7º - Compete ao órgão competente realizar o cálculo do índice de comprometimento dos gastos de pessoal com as contratações pretendidas, emitindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

parecer sobre o cumprimento dos limites de gastos com pessoal previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ Único. As contratações poderão ser custeadas pelas dotações consignadas em outras despesas correntes dos órgãos e entidades contratantes, nas respectivas ações em que se desenvolvem os projetos ou programas.

Seção II

Do Prazo do Contrato

Art. 8º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando os seguintes prazos:

I - até doze meses, nas situações dos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XII;

II - até vinte e quatro meses, nas hipóteses dos incisos IV e V.

§ 1º - Os contratos por prazo determinado poderão ser prorrogados, pelo mesmo período ou por prazos inferiores ao inicial, observados os limites fixados nos incisos do caput deste artigo.

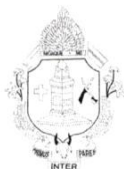
§ 2º - Os prazos de contratação previstos no § 1º, somente serão prorrogados quando for comprovada ocorrência que justifique a continuidade da situação excepcional que fundamentou a contratação temporária.

Seção III

Do Regime de Trabalho e Vencimento

Art. 9º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor estabelecido para os servidores de início de carreira nas mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do Órgão ou da Entidade Contratante, bem como através do percentual de 70% garantido pelo FUNDEB, Lei nº 13.935/2019 dos cargos previstos, ou não existindo a semelhança, de acordo com as condições do mercado de trabalho.

§ Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - A carga horária de trabalho será aquela correspondente à do mesmo cargo de provimento efetivo, caso não exista no plano de cargos, será 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a discricionariedade da Administração.

Art. 11 - O regime de previdência deverá ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ Único - O ingresso do pessoal contratado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS dar-se-á, automaticamente, quando da celebração do contrato ou, na hipótese de contrato vigente, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 12 - Ao pessoal Contratado, segundo as disposições desta Lei, somente poderão ser pagas, além da remuneração prevista no art. 9º, as seguintes verbas, mediante previsão específica no Contrato de Trabalho, e de acordo com os planos de cargos, carreiras e remunerações dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, no que couber:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – indenização de transporte;

IV – hora extra;

V – adicional de insalubridade;

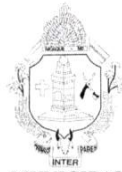
VI – adicional de periculosidade;

VII – adicional noturno;

VIII – abono de férias proporcional;

IX – gratificação natalina proporcional;

X – Licença maternidade, limitada ao prazo do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 - As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas por meio de Processo Seletivo Simplificado - PSS, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 14 - A contratação de pessoal em caráter temporário será realizada por meio de processo seletivo público simplificado, de provas, provas e títulos ou mediante simples análise de títulos, por meio de edital com ampla divulgação, observando-se o contido na Lei Federal n.8.745/93, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - A quantidade de vagas, carga horária e remuneração, podendo ser realizado para cadastro reserva;

II - Prazo para inscrições;

III - requisitos, títulos e critérios de pontuação a serem utilizados na análise dos currículos e entrevista;

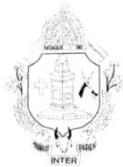
IV – Valor ou pontos atribuído para cada quesito;

IV - Os critérios de desempate;

V - Prazo para recursos;

VI - prazo de validade do processo de seleção;

VII - documentação necessária para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A contratação para atender as necessidades discriminadas nos incisos I, II, III, IV do art. 3º poderá prescindir de processo seletivo.

§ 2º - Na realização do processo seletivo simplificado poderá motivadamente, ser dispensada a avaliação por provas, sendo bastante a apresentação a análise de currículo e a entrevista, cujos critérios de pontuação serão definidos em Edital de abertura.

§ 3º - Os interessados em participar de processo seletivo para contratação por prazo determinado deverão atender ao requisito de escolaridade para exercer a função, ser brasileiro e maior de dezoito anos e estar quites com as obrigações eleitorais e militar, com exceção ao cargo de Motorista de Transporte Escolar, que deve ser maior de 21 anos, conforme requisitos exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

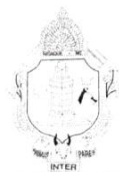
§ 4º - O Processo Seletivo deverá ser conduzido por Comissão Julgadora capacitada de acordo com as funções a serem exercidas, composta por servidores efetivos, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as disposições desta Lei e observados os termos do Edital ou, ainda, por Empresa Terceirizada mediante Processo Licitatório.

Art. 15 - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os deveres e proibições previstos nos artigos 140 e 141 da Lei n. 2141/2003, bem como das Leis 2294 e 2295/2009, no que couber.

Seção II Da Divulgação

Art. 16 - A divulgação relativa ao Processo Seletivo Simplificado - PSS deverá ser realizada mediante:

I – Publicação do Edital no órgão oficial de imprensa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

II – Disponibilização do inteiro teor no sítio oficial da administração direta e da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Seção III
Das Inscrições

Art. 17 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos aditamentos, bem como na legislação municipal vigente.

§ Único - Deverão constar do Edital do PSS informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o projeto ou programa no âmbito do qual se dará o exercício das atividades, o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 18 - O prazo para inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 19 - São condições para inscrição:

I – Ser brasileiro nos termos da lei brasileira, assim como aos estrangeiros na forma da Lei;

II – Ter a escolaridade mínima exigida para o cargo.

Art. 20 - No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de não realização do Contrato Temporário:

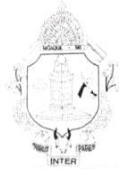
I – Cópia do documento de identidade;

II – Cópia do CPF;

III – certificado de quitação militar, se do sexo masculino;

IV – Cópia do título de eleitor com a certidão de quitação eleitoral;

V – Cópia da certidão de casamento se for casado e/ou averbação de divórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

VI – Cópia do diploma comprobatório do nível de escolaridade e do histórico escolar emitido pelo órgão competente,

VII – cópia da carteira do órgão regulador da profissão para os profissionais de nível médio/profissionalizante e de nível superior; e

VIII – *Curriculum vitae* com cópias dos comprovantes de participação em cursos, estágio, eventos e atividades desenvolvidas que estão citados no mesmo.

IX – Certidões negativas civil e criminal;

X – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

XI – Inscrição PIS/PASEP

XII – Comprovante, ou abertura de conta bancária junto a Agência do Banco do Brasil.

Seção IV Dos Resultados

Art. 21 - O resultado do Processo Seletivo Simplificado - PSS será divulgado por meio de publicação em diário Oficial Eletrônico do Órgão.

Seção V Dos Recursos

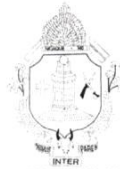
Art. 22 - Poderão ser interpostos recursos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado.

§ Único - O resultado do julgamento do recurso deverá ser publicado nos mesmos termos das demais publicações previstas nesta Lei, passando a gerar efeito para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 23 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado - PSS não assegurará ao candidato a contratação, mas apenas a expectativa do direito de ser contratado segundo a ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância desta Lei e do Edital publicado e será sempre no interesse da administração.

Art. 25 - Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilícito de cargos, nos termos da Constituição Federal.

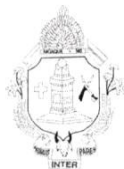
Art. 26 - Por ocasião da convocação será desclassificado o candidato que não atender a qualquer das condições exigidas nesta Lei e no Edital.

§ Único - Da desclassificação prevista no *caput* deste artigo não cabe recurso.

Art. 27 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 28 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

II – Por iniciativa do contratado; ou

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso IV do artigo 3º desta Lei.

IV- quando da nomeação dos aprovados em concurso público para os cargos ocupados nos termos desta Lei;

V- Por iniciativa do Contratante, verificada a ineficiência do Contratado:

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, por conveniência administrativa e que não decorra das hipóteses previstas nos incisos I a V deste artigo, importará no pagamento ao Contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do Contrato.

Art. 29 - O Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS poderá prever outras condições, além das estabelecidas nesta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 17 de fevereiro de 2022.

Valdir Couto de Souza Junior
Prefeito Municipal